



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.940/2020

EMENTA – Altera os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º e 13º da Lei 4.710/2017, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural do Município do Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, elemento constitutivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC no âmbito do Município do Paulista.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural da cidade bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

~~**Art. 4º.** O exercício do mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.~~

Art. 4º - O exercício do mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não terá remuneração salarial e sua função será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

~~**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Política Cultural, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:~~

Art. 5º Ao Conselho municipal de Política Cultural, que tem caráter consultivo,

GABINETE DO PREFEITO

deliberativo, normativo, fiscalizador, colegiado, paritário e democrático, compete:

- I. Propor, acompanhar, deliberar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- IV. Propor medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Prefeitura Municipal do Paulista;
- ~~V. Realizar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município do Paulista;~~
- V. Acompanhar a permanente atualização do Cadastro Cultural do município;
- VI. Realizar gestão compartilhada do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Propor a elaboração e a reforma da legislação municipal no que se refere a política cultural na Cidade do Paulista e opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos, visando a sua adequação aos princípios, direitos e garantias fixadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município do Paulista.
- IX. Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município do Paulista, como também nas esferas estadual e federal;
- X. Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da secretaria municipal de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estadual e federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XI. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XII. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao

GABINETE DO PREFEITO

acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural do Paulista, quando provocado pelo Secretário de Cultura e pela sociedade civil;

- XIII. Propor critérios de ocupação e utilização dos equipamentos e prédios culturais do Município;
- XIV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV. Acompanhar a atualização do Cadastro Cultural do Paulista;
- XVI. ~~Elaborar seu Regimento Interno;~~
- XVI. Discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, assim como fiscalizar sua execução.
- XVII. Potencializar a integração cultural na Região Metropolitana do Recife;
- XVIII. Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura.
- XIX. Articular com as demais secretarias municipais a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XX. Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá, a seu critério e por ato próprio, estabelecer, até o limite de cinco pessoas, membros honorários, beneméritos ou de notório saber, desde que de reconhecidos serviços prestados à cultura local e de reputação ilibada, para atividades consultivas e opinativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do Conselho, será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:~~

- ~~I. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:~~
 - ~~a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista, 02 (dois) representantes;~~
 - ~~b) Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, 02 (dois) representantes;~~
 - ~~c) Secretaria de Educação, 01 (um) representante;~~

GABINETE DO PREFEITO

- ~~d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 01 (um) representante;~~
 - ~~e) Representação Regional do Ministério da Cultura, 01 (um) representante;~~
 - ~~f) Representação da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, 01 (um) representante.~~
- ~~II. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município do Paulista, representando a Sociedade Civil através das seguintes setoriais e quantitativos:~~
- ~~a) Artes Visuais / Audiovisual, compreendendo fotografia, design, HQs, artes gráficas, cinema, internet, vídeo, televisão e rádio, 01 (um) representante;~~
 - ~~b) Artesanato, 01 (um) representante;~~
 - ~~c) Dança, 01 (um) representante;~~
 - ~~d) Artes plásticas, compreendendo instalação, escultura, pintura e ambientalização, 01 (um) representante;~~
 - ~~e) Literatura (poesia, prosa, pesquisas e estudos de caráter científico, artístico e cultural no âmbito literário e políticas de incentivo e propagação da leitura), 01 (um) representante;~~
 - ~~f) Música, 01 (um) representante;~~
 - ~~g) Artes Cênicas, compreendendo teatro, dramaturgia, dança, circo e ópera, 01 (um) representante;~~
 - ~~h) Carnaval, folclore, artesanato, cultura popular, cultura afrodescendente e demais manifestações culturais tradicionais, 01 (um) representante.~~

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá sua Diretoria Executiva eleita pelo Pleno do Conselho, nas regras estabelecidas pelo Regimento Internos e será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, 03 (três) representantes;
- b) Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria de Educação, 01 (um) representante;

GABINETE DO PREFEITO

d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, 01 (um) representante;

e) Representação da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, 01 (um) representante.

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Artes Visuais/Audiovisual, compreendendo fotografia, design, HQs, artes gráficas, cinema, internet, vídeo, televisão e rádio, 01 (um) representante;

b) Artesanato, 01 (um) representante;

c) Dança, 01 (um) representante;

d) Artes Plásticas, compreendendo instalação, escultura, pintura e ambientalização, 01 (um) representante;

e) Literatura (poesia, prosa, pesquisas e estudos de caráter científico, artístico e cultural no âmbito literário e políticas de incentivo e propagação da leitura) , 01 (um) representante;

f) Música, 01 (um) representante;

g) Artes Cênicas, compreendendo teatro, dramaturgia, circo e ópera;1 (um) representante;

h) Carnaval, folclore, cultura popular, cultura afrodescendente e demais manifestações culturais tradicionais, 01 (um) representante.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º. Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

Art. 7º. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil serão eleitos pelos seus pares, nos respectivos Fóruns de Cultura.

§ 1º. Os Fóruns de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para discussão e avaliação das políticas e ações culturais no Município.

§ 2º. O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

§ 3º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural, os candidatos da sociedade civil que atendam os seguintes requisitos:



GABINETE DO PREFEITO

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- ~~b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura; e~~
- b) Ser domiciliado no município do Paulista, comprovando sua residência.
- c) Ter atuação em atividades culturais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá a seguinte estrutura:

- ~~I. Plenário;~~
- ~~II. Presidência;~~
- ~~III. Secretaria Executiva;~~
- ~~IV. Câmaras Temáticas.~~

I - Pleno;

II - Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-presidente
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

III - Comissões Especiais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Para os fins previstos nesta Lei, a secretaria municipal de Cultura do Paulista concederá o apoio operacional, financeiro e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

~~**Art. 10.** Nenhum conselheiro será remunerado pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração.~~

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os conselheiros, nas atribuições do cargo, podem receber remuneração referente ao seu deslocamento e eventual alimentação, quando:

- I – Se dirigirem para reuniões ordinárias, extraordinárias ou de comissões especiais;
- II – Estiverem representando o Conselho em eventos;
- III – Da realização de qualquer outra atividade de ofício que gere custo para sua execução.

Parágrafo Único – Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão oriundos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura (FMIC).

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e as formas de sua convocação.

Art. 12. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações de seus membros para o primeiro mandato e, posteriormente, a partir do segundo mandato, conforme preceituam os artigos 6º e 7º desta Lei.

~~**Art. 13.** O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.~~

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural, após a aprovação desta lei, elaborará o seu regimento interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura - SEDETUR, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. O Município criará, por Lei Ordinária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura – PMIC que será composto pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC e pelo Plano de Incentivo Fiscal – PIF para a instrumentalização de projetos culturais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista, 02 de dezembro de 2020.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito